



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE ESTAGIO  
CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATORIO PARA ALUNOS DO  
PRONATEC.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por sua Presidente – Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ** com sede em Teresina-PI, na Av. Pedro Freitas s/n Bloco D/F, Centro Administrativo, inscrita no CNPJ nº 06.554.729/0005-10, doravante denominada **SEDUC**, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Educação e Cultura, Atila de Freitas Lira, Brasileiro, casado, RG 185748 SSP-PI, CPF de nº 130.235.946-00, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, **PARA ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL CURRICULAR**, regido pela Lei Nº 11.788, de 25 setembro de 2008 e pela Lei Nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como pelas seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente termo objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estagio de complementação educacional curricular junto a **CONCEDENTE**. O estagio constitui-se como instrumento de integração em termos de treinamento pratico de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano aos alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos de técnico de nível médio das unidades de educação profissional, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

Atila de Freitas Lira  
Secretário da Educação e Cultura

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO de estágio de complementação educacional curricular, entre a CONCEDENTE e o EDUCANDO com a interveniência obrigatória da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, para bem atender a finalidade do presente Termo, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividade de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar o aluno.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

O encaminhamento do aluno estagiário será feito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma da lei, cabendo a TJPI, a seu livre critério, estabelecer a quantidade de vagas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA**

O TJPI, ao seu livre critério, poderá remunerar o aluno incorporado ao seu programa de estágio mediante concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor, em se tratando de estágio remunerado, será expressamente estabelecido em termo de compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A realização do estágio, pelo educando, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme nos termos do que dispõe no artigo 3º da Lei Nº 11.788, de 25/09/08.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA**

A Jornada de atividade do estágio será definida no TERMO DE COMPROMISSO de Estágio e obedeceu ao disposto no artigo 10 da Lei Nº 11.788, de 25/09/08, de forma a manter compatibilidade com as atividades escolares dos alunos.

I - A carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

*Átila Freitas Lira*  
Secretário de Educação e Cultura

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - São obrigações da CONCEDENTE:

a) Cumprir e fazer cumprir, em relação a cada TERMO DE COMPROMISSO, o conteúdo programático do Plano de Atividade de Estágio de que trata a Cláusula Terceira deste Termo;

b) Propiciar ao aluno estagiário condições adequadas para desempenhar suas atividades na área de sua formação profissional;

c) Designar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o aluno estagiário;

d) Informar a disponibilidade de vagas referente à sua programação de estágio;

e) Comunicar, imediatamente, a Instituição de ensino por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos por este Termo, seja qual for o motivo;

f) Disciplinar suas relações com o aluno estagiário, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO;

g) Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

h) Enviar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, ficha de avaliação de desempenho do estagiário logo após o término do período de estágio;

i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

II - São obrigações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ:

*Atila Freitas Lira*  
Secretário de Educação e Cultura

a) Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o aluno, ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação a formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- d) Zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno estagiário no plano e na avaliação do processo como um todo;
- g) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio (Plano de Atividades do Estágio), inclusive previa definição dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento. O plano de atividades do estágio obedece a seqüência da distribuição das disciplinas de acordo com a execução dos planos dos cursos técnicos de nível médio;
- h) Exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;
- i) Comunicar, imediatamente, a CONCEDENTE por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, nos cursos abrangidos por este Termo, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado, desde que o faça mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

*Atila Freitas Lira*  
Secretário da Educação e Cultura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Este Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas da SEDUC e dado ciência a Assembléia Legislativa, conforme § 2º, art. 116, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer duvida ou litígio decorrente deste convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo:

Teresina, 27 de março de 2014.

Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Secretário da Educação e Cultura

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GESTÃO DE CONTRATOS

Documentos recebido nesta data

Às 12 : 30 hs

Em 01/04/14

Carolina Nogueira  
Agente recebedor